

SOCIEDADE MUSICAL DE SANTA CECÍLIA

ESTATUTOS

Artº 1º- 1-A Sociedade Musical de Santa Cecília, fundada em 1903, e cujos primeiros Estatutos, de que há memória, e por pesquisa feita recentemente, no Governo Civil de Aveiro, se veio a verificar, terem sido ali registados no Livro número onze, em 10 de Dezembro de 1928, sendo voz corrente, durante décadas, de que os mesmos teriam sido desfruidos aquando do grande incêndio registado no respectivo edifício em 17 de Outubro de 1942, veio a ser dotada dos presentes Estatutos em 28 de Janeiro de 1987 e revistos em 23 de Fevereiro de 1996, tem por objecto a promoção social, cultural e desportiva do povo de S.Bernardo, tem instalada a sua sede na rua Cónego Maio, nº135, na freguesia de S.Bernardo, concelho e distrito de Aveiro.

2-Esta Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artº 2º-Todas as normas orientadoras desta Associação, serão independentes de qualquer ideologia política ou credo religioso, bem como das autoridades locais.

Artº 3º-São órgãos da Sociedade Musical de Santa Cecília, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 4º-A Assembleia Geral integra todos os sócios maiores de dezoito anos, no uso dos seus direitos, reunirá, por convocatória do seu presidente, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou pelos associados, como adiante se determina.

Artº 5º-É da competência da Assembleia Geral:

1-A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Sociedade Musical de Santa Cecília.

2-Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições estatutárias da Direcção e do Conselho Fiscal.

3-Decidir as reclamações dos associados excluídos pela Direcção.

4-A aprovação do Balanço e Contas.

5-A alteração dos Estatutos.

6-A extinção da Sociedade.

7-A autorização para a Mesa da Assembleia Geral demarcar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artº 6º-As funções dos titulares são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto da constituição.

Artº 7º-Convocação da Assembleia Geral

1-A Direcção pedirá a convocação da Assembleia Geral sempre que tal facto seja resultante de deliberação em reunião.

2-Será ainda convocada sempre que o pedido para a convocação seja feito por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, e o fim da mesma seja legítimo.

3-Se a Direcção não solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos casos em que o deve fazer, é legítimo a qualquer associado efectuar o pedido de convocação ao Presidente da Assembleia Geral.

4-Todos os pedidos de convocação da Assembleia Geral devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, ficando este com a obrigatoriedade de lhes dar seguimento.

Artº 8º-A Assembleia Geral será convocada por meio de avisos, afixados na sede e nos lugares públicos do costume e publicados num jornal local, podendo sê-lo também, através de avisos postais enviados aos associados, quando a gravidade do assunto a tratar o justifique, tudo com antecedência de oito dias. Do aviso constará o local da reunião, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

Artº 9º-A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos, designados por Presidente e Secretários, os quais serão eleitos bienalmente, juntamente com os outros Órgãos Sociais, nomeadamente, Direcção e Conselho Fiscal, em sessão ordinária da mesma Assembleia Geral.

Artº 10º-Funcionamento da Assembleia Geral:

1-A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos da metade dos seus associados.

2-A Assembleia Geral poderá funcionar, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

3-Salvo o disposto nas alíneas seguintes deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

4-As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5-As deliberações sobre a dissolução da Sociedade Musical de Santa Cecília, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6-São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e os mesmos acordarem com o aditamento.

11º-Privação do direito de voto.

1-O associado não pode votar por si ou como representante de outro nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Sociedade Musical de Santa Cecília e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

2-As deliberações tomadas como infracção no disposto na alínea anterior, são anuláveis se o voto do associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária.

Artº 12º-As deliberações tomadas pela Assembleia Geral, contrárias aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação da Assembleia Geral ou no funcionamento da mesma, são anuláveis.

Artº 13º.1-A anulabilidade prevista no artigo anterior, poderá ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pela Direcção ou por qualquer associado, que não tenha votado na deliberação.

2-A anulação das deliberações da Assembleia Geral, não prejudica os direitos que terceiros, de boa fé, hajam adquirido em execução das deliberações.

Artº 14º. 1-A Direcção é composta por sete associados assim designados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 1º e 2º Vogais.

2-Será da competência da Direcção a criação ou não de responsáveis por pelouros, julgados de conveniência para a prossecução dos fins desta Associação.

Artº.15º-Compete à Direcção:

1-A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Sociedade Musical de Santa Cecília.

2-Reunir, obrigatoriamente , pelo menos uma vez por mês.

3-Admitir, exonerar e excluir associados, embora com recurso dos excluídos para a Assembleia Geral.

Artº 16º-Convocação da Direcção:

1-A Direcção será convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2-As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artº 17º-O Conselho Fiscal é constituído por três associados designados : Presidente, Secretário e Vogal.

Artº 18º-Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre estas e outros actos que aumentem as despesas ou impliquem a diminuição de receitas sociais.

1-O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente e só poderá deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus titulares, e deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

2-Os membros do Conselho Fiscal não poderão desempenhar quaisquer outros cargos nesta Associação.

3-O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, tendo voto consultivo.

Artº19º-Ao que estes Estatutos sejam omissos, regerá o Regulamento Geral Interno a aprovar em Assembleia Geral.